



## PORTARIA FMSC N.º 14, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

*Altera a Resolução n.º 01/2023, instituída pela Portaria n.º 143, de 21 de junho de 2023, que regulamentou as funções da Comissão do PAID e PROQUALI.*

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, do Decreto Municipal n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada ao seu dever de auto-organização com vista a garantir a eficiência do serviço público e a preservação dos princípios da transparência e da publicidade;

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Comissão do PAID e PROQUALI, instituída pela Portaria n.º 193, 28 de novembro de 2022, possui caráter consultivo, devendo suas opiniões serem ratificadas ou retificadas pela autoridade indicada nas Instruções Normativas que regulamentam o PAID e o PROQUALI.

Art. 2º A escolha do Presidente e do Secretário da Comissão do PAID e PROQUALI caberá à Presidente da FMSC, que o fará por meio de Portaria, sendo o mandato de 2 (dos) anos.

Parágrafo único – caberá reconduções ao cargo de forma ilimitada.

Art. 3º Compete a Comissão do PAID e PROQUALI, por solicitação expressa ou por previsão em normativa interna, opinar sobre:

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3211 - Data 04/01/2024 - Página 6 / 48

I – instituição, revisão ou revogação de Portarias, Instruções Normativa, Resoluções ou outras fontes normativas com matéria afeta ao PAID ou PROQUALI, quando requisitado pelo Presidente da FMSC;

II – recursos com matéria afeta ao PAID ou PROQUALI;

III – instituição, revogação ou revisão dos indicadores para percepção das gratificações do PAID ou PROQUALI, quando requisitado pelo Presidente da FMSC;

IV – outros assuntos relativos ao PAID ou PROQUALI.

Parágrafo único – A Comissão do PAID e PROQUALI está autorizada a convocar terceiros para participação das reuniões, na condição de *amicus curiae*, sempre que entender necessário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n.º 143, de 21 de junho de 2023, no que dispôr em sentido contrário.

Canoas, 03 de janeiro de 2024

**CECÍLIA SANTOS DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE**